



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 3.521 /

"PRORROGA PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS PARCELAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DAS TAXAS DE CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS E LIMPEZA PÚBLICA."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais ,

D E C R E T A :

ART. 1º - Ficam prorrogados os prazos previstos no Decreto nº 3.409, de 30 de dezembro de 1985, para recolhimento das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Conservação de Ruas e Avenidas e Limpeza Pública, conforme os vencimentos abaixo:

- 1ª prestação - até 30.06.86
- 2ª prestação - até 31.07.86
- 3ª prestação - até 29.08.86
- 4ª prestação - até 30.09.86
- 5ª prestação - até 31.10.86
- 6ª prestação - até 28.11.86.

ART. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE MAIO DE 1986 .


ADNEI PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA MANTIQUEIRA", edição nº 3097, de 16/05/86.